



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5366/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12702/2014
PROTOCOLO	: 1529759
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de processo de contas em que se julga o procedimento licitatório deflagrado pela *Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso do Sul/MS*, na modalidade Pregão Presencial n. 30/2014, para aquisição de materiais gráficos, no valor de R\$243.271,00 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais).

Procedendo a análise (ANA– 145/2015) das peças documentais que instruem o processo relativamente ao processo licitatório, a equipe especializada da 5ª Inspeção constatou que a Origem encaminhou os documentos exigidos pelo Capítulo III, Seção I, 1.2, “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, considerando - o em conformidade com a legislação pertinente, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Encaminhados os autos a manifestação do Ministério Público de Contas, seu douto representante, após verificar o correto atendimento às disposições constantes na Lei 8.666/93, exarou parecer opinando pela legalidade e regularidade do processo licitatório (Parecer nº 6863/2015).

É o Relatório.

Em análise atenta às peças que instruem o processo e, com respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo da inspeção, observo que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 30/2014 realizou-se de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização de responsabilidade desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n. 35/2011, quais sejam: a indicação de existência de dotação orçamentária para a contratação; cópia do edital e seus anexos; o parecer jurídico sobre a licitação; a lei que estabeleceu o veículo oficial para divulgação sua respectiva publicação; o comprovante da publicação do aviso de licitação; a documentação de habilitação dos licitantes; dentre elas a Certidão Negativa de Débito com o INSS e a Certificação de regularidade com o FGTS; cópias das propostas; bem como as atas de abertura e julgamento do pregão; os atos de adjudicação, homologação e a minuta do instrumento contratual.

Além disso, verifico ter havido a tempestiva publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação local, possibilitando, dessa forma, amplo conhecimento da realização do certame aos interessados.

São as razões a fundamentar o voto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, inciso I, alínea a. do RNTC/MS 76/2013, e acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 30/2014, deflagrado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS; nos termos da Lei 10.520/2002; e demais disposições gerais prevista na Lei 8.666/93.

Publique-se.

Campo Grande, 7 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator